



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 036/2019

28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 034/2019**, tendo como objeto o **Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso do software Autodesk Autocad 2018, versão single user, com subscription de 3 (três) anos.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações.

QUESTIONAMENTO:

- Conforme embasamento legal abaixo, o faturamento de Fornecimento de licenciamento de uso de Software, tem como incidência o ISS:

“Numa operação (licenciamento de uso), confere-se ao usuário final uma **AUTORIZAÇÃO** (licença) para usar a obra, independente da entrega de qualquer bem material. Tem-se, na espécie, o licenciamento de uso ou a cessão do direito de uso. Revela-se a operação tipificada no item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar Federal nº116, qual seja “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”, fato gerador do ISS - imposto de competência municipal.”

Conclui-se que “tributação será pelo ICMS”, somente nas operações em que se acham inseridos os elementos referenciados na “Ementa ao RE 199.464-9”, qual seja:

- (I) “MATERIALIZAÇÃO” da “OBRA INTELECTUAL” em “CORPUS MECHANICUM;
- (II) PRODUÇÃO EM MASSA;
- (III) REVENDA DE EXEMPLARES.

Como o objeto do presente certame trata-se de “FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD 2018, (...)” este órgão está ciente de que o imposto que incidirá será o ISS. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Informo que o entendimento está correto haja vista que o serviço a ser prestado enquadra-se na Lista de Serviços prevista na Lei Complementar nº 116/2003 para a incidência de ISS - Item 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro
Pregoeiro